



NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, VISANDO A TRANFERÊNCIA DOS RECURSOS DO SUS RECEBIDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

1. PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. Universidade Federal de Uberlândia - UFU, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n. 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG 153.731 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, com domicílio especial na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, doravante denominada UNIVERSIDADE;

1.2. Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, 1.154, Bairro Umuarama, Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, Renato Gonçalves Darin, portador da Carteira de Identidade nº 19.769.411, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 102.119.748-38, doravante denominada FAEPU.

1.3. FUNDAMENTO - O objeto deste termo aditivo tem como fundamento o que estabelece a Cláusula Quarta do convênio celebrado pelas partes em 30 de novembro de 2015, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Segunda do convênio celebrado pelas mencionadas partes em 30 de novembro de 2015, visando disciplinar os procedimentos para prestação de contas dos recursos repassados à FAEPU, a partir do exercício de 2019.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A alínea "b" do item II da Cláusula Segunda do convênio ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

A

[Assinatura manuscrita]



"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

I - ...

II – Compete à FAEPU:

a) ...

b) *Prestar contas dos recursos repassados nos termos da Cláusula Primeira a cada 12 (doze) meses, com prestações parciais a cada quadrimestre, entregues em até 90 dias, onde fique demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos mediante a apresentação da seguinte documentação:*

1. *Prestação de contas quadrimestral, elaborada em conjunto com o HCU/UFU, referente ao cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº252/2017 de 28/04/2017;*

2. *relação de todos os dispêndios realizados no quadrimestre respectivo, reconhecido pelo princípio da competência, conforme Item 8 da Resolução CFC nº 1.409 de 21/09/2012;*

3. *relação dos Equipamentos e materiais permanente adquiridos;*

4. *declaração contendo os saldos consolidados da movimentação da conta bancária utilizada para efetuar os pagamentos devidos em relação à manutenção e funcionamento do HCU/UFU, onde fique consignado que os extratos estarão à disposição da Universidade para verificação, assinada pela Contador e pelo Gerente Geral da fundação;*

5. *demonstrativo dos Rendimentos Financeiros da Aplicação Financeira ocorrida no período da prestação de contas parcial; e*

6. *declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis, assinada pelo Contador e pelo Gerente Geral da Fundação.*

c) *trinta dias após a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial do terceiro quadrimestre, a FAEPU deverá apresentar a consolidação da prestação de contas dos 12 (doze) meses;*

d) *a FAEPU deverá manter os documentos comprobatórios da execução das despesas relativas ao cumprimento do objeto deste convênio pelo prazo de 10*

AI

[Assinatura]



(dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas referente ao período de 12 (doze) meses."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio objeto do presente Termo Aditivo, exceto naquilo que porventura conflitar com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo aditivo, perante as testemunhas signatárias, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 25 de abril de 2019.


VALDER STEFFEN JÚNIOR

Prof. Valder Steffen Júnior
Presidente da FAEPU


RENATO GONÇALVES DARIN

Testemunhas:

Nome: *CACERIS LAURENÇO XAVIER*

CPF: *474.234.206-20*

Nome:

CPF: